



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA CONTRATO Nº012/2019.

EDITAL DE LICITAÇÃO 012/2019

PROCESSO 026/2019

Tipo: Menor Preço por Item

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Ibertioga, e de outro, como contratada o DEVA VEICULOS LTDA, CNPJ:23.762.552/0003-02, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA, com sede em Ibertioga(MG), na Rua Evaristo de Carvalho,56, Bairro Centro, CEP 36225-000, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº18.094.839/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agente publico, CPF(MF) nº. 653.797.568-91, RG 5.415.117SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) DEVA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o numero 23.762.552/0003-02, situado na RUA TEONILIO NIQUINI,32 – B. JARDIM PIEMONT – BETIM-MG – CEP:32.669-700, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Daniela Maria Mediolli, brasileira, solteira, empresaria, portadora do CPF: 098.970.796-29 RG: MG- 12.513.976 SSP/ MG, Endereço: Rua Gustaf Dalén , nº 151, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo-Betim/MG, tendo em vista o que consta no Processo 026/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 012/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a aquisição de 01(um)CAMINHÃO MARCA IVECO TECTOR DAILY 70C17 CABINE SIMPLES IMPLEMENTADO COM CARROCERIA DE MADEIRA (MAMBRINI), ZERO KM, COM TRACÇÃO 4X2(DIANTEIRA OU TRASEIRA), MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV E PESO BRUTO TOTAL MÍNIMO 6.800KG, CABINE COM PINTURA NA COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRAULICA COM 5 MARCHAS MANUAL + RÉ, TRACÇÃO 4X2, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL 040/2018, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Agricultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA

2.1. O presente contrato foi celebrado por ato autorizativo do Prefeito Municipal, visando atender ao interesse público de acordo com a necessidade precípua da Secretaria Municipal de Obras e agricultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. O preço a ser pago pelo CONTRATANTE a CONTRATADA o valor total de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), pelo produto que segue abaixo:

Item	Especificação	MARCA	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total
1.	Caminhão ¾ carga seca, com tração 4x2(dianteira ou traseira), motor diesel com potência mínima de 150 CV e peso bruto total mínimo 6.800kg, cabine com pintura na cor branca, carroceria de madeira, comprimento mínimo de 4,30 metros, capacidade da cabine para 2 pessoas ou mais, dotada de isolamento e janelas com boa ventilação.	IVECO TECTOR DAILY 70C17 CABINE SIMPLES IMPLEMENTADO COM CARROCERIA DE MADEIRA (MAMBRINI)	01	R\$157.000,00	R\$ 157.000,00
				Valor global de R\$157.000,00	

3.2. O pagamento do objeto será efetuado em até 10 (dez) dias, após a comprovação do fornecimento do veículo nas condições exigidas, precedida da emissão e entrega da Nota Fiscal ao Departamento Contábil.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.5. Da nota fiscal deverá constar o nº da conta- corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.09.00.15.122.002.2.0071 – Secretaria Municipal de Obras

2.11.00.26.782.013.2.0077 – Conservação das Estradas de Rodagem

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DE FORNECIMENTO

5.1. Os veículos serão recebidos na sede do Município de Ibertyoga situado a Rua Evaristo de Carvalho, nº56 – Centro.

5.2. O Veículo deveser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do primeiro dia posterior à ordem de fornecimento.

5.3 Nos termos do art.73, inciso II, alíneas a e b da lei nº 8.666/93, o objeto dessa aquisição, o veículo será recebido da seguinte forma:

5.3.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade da especificação;

5.3.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta guarda e execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura com término em 12(doze) meses por se tratar de registro de preços.

6.2. Fica acordado que os preços não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento contratual e no Edital originário, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

7.1.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, chave reserva, certificado de garantia do fabricante e relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.1.2. O veículo ofertado deverá possuir assistência técnica autorizada pela fabricante em distância igual ou inferior a 140km (cento e quarenta quilômetros) a contar da sede do Município de Ibertioga.

7.1.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.1.8. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Município de Ibertioga, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;

7.1.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes com a produção, fornecimento, entrega do veículo na sede do Município de Ibertioga, transporte, seguro se for o caso, eventuais danos, roubos ou furtos do produto, entre outras despesas pertinentes tais como: pedágios, taxas, tributos, impostos e etc.

7.1.1.9.1. O veículo deverá ser fornecido com a quilometragem zerada, transportado por caminhões adequados para esta entrega, não podendo em hipótese alguma ser conduzido ou colocado em circulação nas vias de trânsito, sob pena de rejeição do item em caso de descumprimento.

7.1.1.11. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município de Ibertioga ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações edilícias ou legais a que estiver sujeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.1.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Fiscalizar os serviços com as conformidades das especificações exigidas no Edital;
- b) Contatar a **CONTRATADA** quando houver verificação de irregularidades na prestação dos serviços, para promover a regularização;
- c) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando houver desatendimento às solicitações de correções de irregularidades.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido quando houver:

9.1.1. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades cabíveis quando ocorrer às seguintes situações:

- a) Descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Atraso na entrega dos produtos sem justa causa;
- c) Recusar trocar produtos comprovadamente defeituosos ou fora das especificações;
- d) Desatendimento das determinações regulares do fiscal ou seus superiores para a fiscalização do objeto contratado e, ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- e) Decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- f) Alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da **CONTRATADA**, que a juízo do **CONTRATANTE** prejudique o fornecimento dos produtos, bem como a dissolução da sociedade empresarial **CONTRATADA**;
- g) Razões que afetam o interesse público;
- h) Atrasos no pagamento devido a **CONTRATADA** por período superior a 90 (noventa) dias;
- i) Comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se a Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;
- j) Outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

9.2 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

10.2. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual/da Ata de Registro de Preços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

10.3. Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.4. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

10.4.1. Advertência;

10.4.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

10.4.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.5.1. 0,5% por dia sobre o valor total do item por atraso na entrega do produto com tolerância de até 05 (cinco) dias úteis;

10.5.2. 1% por dia sobre o valor total do item por atraso na entrega do produto com tolerância do sexto dia útil com tolerância até 10 (dez) dias úteis;

10.5.3. 20% sobre o valor total estimado do item, no caso de inadimplência das determinações contratuais ou atraso na entrega superior a 10 (dez) dias úteis;

10.5.4. O valor das multas aplicadas, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato.

10.5.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.5.7. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

10.5.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A CONTRATADA e, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, a CONTRATANTE isenta de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

11.2 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do Prefeito Municipal a outrem, a prestação dos serviços objeto deste contrato.

11.3 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do processo licitatório nº. 026/2019 - Pregão Presencial nº. 012/2019 e seus anexos, bem como a proposta ofertada. (ART. 55, XI – LEI 8.666/93)

11.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. (ART. 55, §2º – LEI 8.666/93)

E por estarem justos e contratados, a vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Município de Ibertioga, 31 de maio de 2019.

José Francisco R. de Almeida
Prefeito Municipal

Contratada
DEVA VEICULOS LTDA
CNPJ:23.762.552/0003-02

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: